

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, DIVISÃO DE CONTRATOS, LICITAÇÕES E SUPRIMENTOS.

Pregão: PR-G nº 15/2019

LEILA BEZERRA DA SILVA JUNQUEIRA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.485.937/0001-16, Rua Iperó nº 26, Casa 08 (Jd. Primavera), bairro São Luiz (Polvilho), Cajamar/SP, CEP 07793-365, Cajamar, contato@leilajunqueira.psc.br; vem, respeitosa e tempestivamente à presença de V. Sa., interpor **RECURSO** contra o ato que a inabilitou do certame, com base nos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I - EXPOSIÇÃO PREAMBULAR

A CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI, tornou público o Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2019, que tem por objeto ***“prestação de serviços de implementação e continuidade do programa de desenvolvimento organizacional e sociocultural: orientação psicológica individual e social, orientação psicológica em grupo, entrevista de desligamento e palestras sobre saúde mental, conforme especificações constantes no termo de referência.”***

I - DO REGULAR ATENDIMENTO AO SUBITEM 9.6.1.1 e 9.6.1.2 DO EDITAL. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEIS E SUFICIENTES PARA COMPROVAR A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA RECORRENTE.

Conforme destacado, a proposta da Recorrente foi recusada em razão do suposto não atendimento da exigência contida no subitem 9.6.1.1 e 9.6.1.2 do Edital. Confira-se abaixo a motivação da i. Pregoeira exposta;

No dia 06 de setembro 2019, às 09:00 horas, reuniram-se na Câmara Municipal de Barueri, foi aberta a sessão pública do Pregão nº 15/2019, na forma de julgamento Menor Preço Global.

*2. A empresa **LEILA BEZERRA DA SILVA JUNQUEIRA ME** foi convocada e encaminhou tempestivamente a documentação de habilitação e proposta de preços.*

*Os documentos de habilitação foram avaliados, e atendem as exigências das referidas cláusulas. **No entanto, no que se refere às exigências de qualificação técnica 9.6.1.1 e 9.6.1.2, a empresa comprovou o cumprimento da cláusula do Edital, pois apresentou, todos os atestados de capacidade técnica.***

Entretanto, merece reforma a decisão, tendo em vista que os atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrente demonstram, de maneira inequívoca, o pleno atendimento aos requisitos previstos no Edital.

Nesse contexto, impende destacar que a Lei nº 8.666/1993, no artigo 30, inciso II, estabelece que a documentação relativa à qualificação técnica deve comprovar a ***“aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”***. Ou seja, o mesmo dispositivo que dá supedâneo à exigência de qualificação técnica operacional se refere a que deverá ela ser compatível em termos de quantidades, prazos e outras características essenciais ao objeto licitado. [...] Sempre que a dimensão quantitativa, o local, o prazo ou qualquer outro dado for essencial à execução satisfatória da prestação objeto da futura contratação ou retratar algum tipo de dificuldade peculiar, a Administração estará no dever de impor requisito de qualificação técnica operacional fundado nesses dados.” (destaques acrescentados)

Importante salientar que a requerente tem mais de 20 anos de experiência trabalhando com psicologia e psicanálise, com treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Inconformada com a r decisão de inabilitação, dela recorre justificando que é empresa individual e, portanto, não possui propriamente personalidade jurídica como as empresas de sociedade, pois se registra com nome próprio. **Assim, ilícita sua inabilitação, vez que apresentou registro no CRP e declaração de qualificação técnica.**

Ainda, durante a fase de negociação, foi aberto o valor de referência (R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)), o qual até o momento seria sigiloso, fazendo com que as demais empresas obtivessem vantagem nas suas propostas, do que decorre a nulidade do certame.

Inconformada também a recorrente quanto à habilitação da licitante CKM, vez que o atestado técnico apresentado é antigo e conta com aproximadamente 10 anos de sua expedição. **Não é aceitável que durante todo este período referida licitante não tenha participado de qualquer tipo de aperfeiçoamento, especialização ou atualização de seus conhecimentos técnicos!**

Se não, vejamos;

A confusão acontece por conta do art. 30, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, que diz:

*“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes [...]”*

O Tribunal de Contas da União já se posicionou sobre esse assunto na Decisão 292/98:

“Adicionalmente, cumpre assinalar que o (item 9.6.1.1 e 9.6.1.2 do Edital), Note-se que o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, veda a exigência de quantidades mínimas. De fato, um atestado que comprove a responsabilidade por obra de características compatíveis já evidencia a capacidade técnica.”

IMPORTANTE AINDA RELATAR QUE A REQUERENTE FOI A 1º CLASSIFICADA, APRESENTANDO A MELHOR PROPOSTA.

DO PEDIDO

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, **PUGNA A RECORRENTE** pelo recebimento do presente recurso para que seja processado e julgado por este d. Sr. Pregoeiro da Câmara Municipal de Barueri, Divisão de Contratos, Licitações e Suprimentos, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 e, assim, seja reformada a decisão aqui acatada para **HABILITAR** a empresa **LEILA BEZERRA DA SILVA JUNQUEIRA ME**, prosseguindo o certame em condições legais e regulares de habilitação.

Termos em que,

Pede deferimento.

BARUERI, 11 DE SETEMBRO DE 2019.


CARLA GAIDO DORSA

OAB/SP 204.250

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **LEILA BEZERRA DA SILVA JUNQUEIRA ME**, pessoa jurídica, cadastrada CNPJ 34.485.937/0001-16, neste ato representada por **Leila Bezerra da Silva Junqueira**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 45515865, inscrita no CPF/MF sob nº 344.562.938-29, residente e domiciliada na Rua Ipero, nº 26, casa 08, Jd. Primavera I, Município, CEP: 07.793-365, nomeia e constitui sua bastante procuradora, a advogada **CARLA G. DORSA**, inscrita na OAB/SP nº.204.250, brasileira, casada, com endereço profissional na Alameda Tocantins, nº 75, conj. 803- Alphaville- Barueri-SP, às quais outorga os poderes da cláusula "*ad juditia*" e *extra* para praticar todos os atos judiciais em qualquer foro ou instância, extrajudiciais de representação e defesa perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades mistas ou pessoas físicas e jurídicas em geral, e de transigir, desistir, reconhecer a procedência de pedidos, renunciar a direito sobre que se funde qualquer ação, confessar, receber, e dar quitação, firmar compromisso, impetrar mandado de segurança, podendo enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecê-lo, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, ao que tudo se dará por bom, firme e valioso e, em especial, para representá-la no **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Barueri, 11 de setembro de 2019.

Leila Bezerra da Silva Junqueira

CPF/MF sob nº 344.562.938-29



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.485.937/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/08/2019
NOME EMPRESARIAL LEILA BEZERRA DA SILVA JUNQUEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESPACO SER & ACOLHER			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R IPERO (JD PRIMAVERA I)	NÚMERO 26	COMPLEMENTO CASA 08	
CEP 07.793-365	BAIRRO/DISTRITO SAO LUIZ (POLVILHO)	MUNICÍPIO CAJAMAR	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@LEILAJUNQUEIRA.PSC.BR		TELEFONE (11) 7366-8076	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/09/2019** às **12:33:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
LEILA BEZERRA DA SILVA JUNQUEIRA		
		TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35132240261	09/08/2019	11/09/2019 16:54:50
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
17/07/2019	34.485.937/0001-16	

CAPITAL
R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA IPERÓ	NÚMERO: 26	
BAIRRO: SÃO LUIZ (POLVILHO)	COMPLEMENTO: CASA 08	
MUNICÍPIO: CAJAMAR	CEP: 07793-365	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE PSICOLOGIA, PSICANALISE, SERVIÇOS DE PALESTRANTE E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
LEILA BEZERRA DA SILVA JUNQUEIRA, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 344.562.938-29, RG/RNE: 455158654 - SP (SSP), RESIDENTE À RUA IPERÓ, 26, CASA 8, SÃO LUIZ (POLVILHO), CAJAMAR - SP, CEP 07793-365, NA SITUAÇÃO DE EMPRESÁRIO.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 767.640/19-6 SESSÃO: 09/08/2019
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35132240261 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/09/2019



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para LEANDRO PAULINO MUSSIO : 13026901830. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 123128620, quarta-feira, 11 de setembro de 2019 às 16:54:50.
